



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.911, DE 8 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a  
excluir meta da LDO 2003.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2003, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, Obras e Instalações, a meta "Conclusão dos Pavilhões de Vapor Velho e Sobrado", no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dotação orçamentária 11.02.20.606.6062.1002.4.4.90.51.00-11205.

Art. 2º O valor da meta, excluída no art. 1º, servirá de recurso para a suplementação da dotação orçamentária 11.03.18.541.0034.1012.4.4.90.51.00-11312.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de  
julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”